



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.778, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Acresce o inciso III no parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 4.777, de 12 de março de 2021, que prorroga vigência de decretos que estabelece medidas restritivas, relacionadas ao combate à COVID 19, impondo suspensão ou regime diferenciado de atuação de serviços não essenciais, no âmbito do município de Lauro de Freitas, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, renovado através do Decreto Legislativo nº 2.453, de 22 de janeiro de 2021, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, reconhecido pela ALBA - Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, bem como a nova Decretação de Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 4.725, de 18 de janeiro de 2021, também já reconhecido pelo Parlamento Estadual, através do Decreto Legislativo nº 2.458, de 28 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, que inobstante, todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos segue numa crescente mesmo que moderada, no município, na Região Metropolitana da Capital e no próprio Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que as condições ensejadoras do estabelecimento das medidas de prevenção e combate ao COVID 19, não deram mostras de uma situação capaz de permitir o retorno à normalidade plena de diversos setores, estando o Município no desenrolar da Fase III, da reabertura econômica;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONSIDERANDO as demandas recepcionadas pela Administração Municipal de diversos segmentos da sociedade municipal, em relação a serviços ainda com suas atividades suspensas;

CONSIDERANDO a importância de se manter processos de avaliação e de evolução do processo de retomada econômica e social do município e de se levar em consideração o contexto regional e geográfico da sua localização e natural paradigma com as ações de retomada adotadas nos municípios circunvizinhos a Lauro de Freitas;

CONSIDERANDO o crescente aumento do número de casos positivos e óbitos causados pela COVID 19 no município e a saturação do número de leitos disponíveis para tratamento da COVID 19, no município e na regional em que está e a repercussão desse aspecto nas ações de combate à Pandemia no município;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.240 de 21 de fevereiro de 2021, estabelecendo restrição de locomoção noturna, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021, inclusive no Município de Salvador;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.254, de 25 de fevereiro de 2021, que Institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências e suas prorrogações posteriores;

CONSIDERANDO, que os índices de ocupação de leitos de UTI, no estado e na macro regional na qual se localiza o município de Lauro de Freitas, encontram-se em patamares na faixa acima de 80%, bem como a manutenção do crescimento de casos positivos, óbitos, bem como a longa fila de espera no sistema de regulação para UTI's na região e na capital do estado, principal destino de pacientes graves.

CONSIDERANDO, por fim, a definição pela maioria de prefeitos (as) da Região Metropolitana de Salvador, que definiu o rol das atividades consideradas essenciais para funcionar neste período, e que contou com a anuência do Governo do Estado da Bahia, na tarde de 12 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Acresce o inciso III no parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 4.777, de 12 de março de 2021 que prorroga a vigência de decretos que estabelecem medidas restritivas, relacionadas ao combate à COVID 19, impondo suspensão ou regime diferenciado de



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

atuação de serviços não essenciais, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, na forma que indica e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Ficam adicionadas às atividades com funcionamento excepcional, exigido o cumprimento de todos os protocolos de segurança e prevenção ao contágio pela COVID 19:

(...)

III – Comércio de materiais de construção;”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 15 de março de 2021.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Edson Vieira Correia

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.